

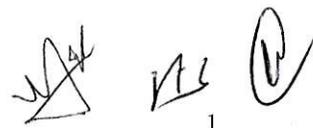
CONVÊNIO N.º 1/2024 – AGEPAR/AGENERSA

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA ENTRE A AGÊNCIA  
REGULADORA DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ  
– AGEPAR, E A AGÊNCIA  
REGULADORA DE ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA.**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ**, - AGEPAR, inscrita no CNPJ n.º 16.984.997/0001-00, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, à Rua Marechal Deodoro, n.º 1.600, Alto da Rua XV, Curitiba-PR, CEP 80.045-090, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **REINHOLD STEPHANES**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 6.059, de 27/10/2020, publicado no DOE/PR Edição 10.799, de 27/10/2020, doravante denominada AGEPAR e a **AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, inscrita no CNPJ 07.694.194/0001-11, com sede na Av. Treze de Maio, n.º 23/23º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente, **RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**, nomeado em 13/10/2021, publicado no DOERJ em 14/10/2021, e o Conselheiro **RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**, nomeado em 22/12/2020, publicado no DOERJ em 23/12/2020, doravante denominada AGENERSA.

**CONSIDERANDO**

- que o serviço de distribuição de gás canalizado é reconhecidamente estratégico para economia do Estado do Rio de Janeiro, cuja concessão se encerrará em 20 julho de 2027;
- que conforme Cláusula Primeira, §3º, do Contrato de Concessão, é obrigação da Concessionária buscar sempre a satisfação de seus clientes, obedecendo aos princípios da eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, atualidade, cortesia com os consumidores e modicidade das tarifas;
- que o Contrato de Concessão determina que haja manifestação da AGENERSA tanto para o pleito de prorrogação quanto para uma nova licitação;
- a experiência exitosa da AGEPAR em seu recente processo de renovação da Concessão de gás natural e a troca de experiências já existentes com a AGENERSA; e
- que cabe a AGENERSA a realização de estudos, análises, avaliação e *valuation* da Concessão, assim como propositura de nova modelagem de Contrato de Concessão e que a experiência da AGEPAR contribuirá sobremaneira para esse processo,



**DECIDEM** as partes celebrar o presente **CONVÊNIO** que passa a vigorar com as seguintes cláusulas:

## 1. CLÁUSULA 1ª – OBJETIVOS

1.1. O presente CONVÊNIO tem como objetivo estabelecer um quadro de troca de experiências entre as Agências no intuito de auxiliar a AGENERSA na realização dos estudos, análises, avaliação e *valuation* da Concessão e propositura de nova modelagem de Contrato de Concessão ou ainda, renovação ou prorrogação Contrato de Concessão em vigor.

1.2. Para efeitos de aplicação do presente CONVÊNIO, as Agências promoverão:

- a) recíproca colaboração no que diz respeito à cooperação técnica, administrativa e institucional;
- b) ações específicas de troca de experiências;
- c) troca informações e documentos;
- d) outras formas de cooperação.

## 2. CLÁUSULA 2ª– ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

2.1. As Agências irão designar Pontos Focais para cada parte, que coordenarão, entre si e internamente, todos os assuntos relativos à implantação do presente Termo nos respectivos Estados, promovendo a cooperação e o networking interestadual em matéria de serviço de distribuição de gás natural canalizado.

2.2. As Agências comunicarão o nome dos respectivos Pontos Focais por escrito e no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente documento.

2.3. As partes se comprometem a reunir-se, mediante solicitação de uma das partes, por qualquer meio, a fim de cooperar reciprocamente e prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades do presente documento.

## 3. CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPES

3.1. Constituem obrigações da AGENERSA:

- a) acompanhar e apoiar as atividades do presente CONVÊNIO, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- b) pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste CONVÊNIO;
- c) acompanhar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;
- d) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste

MS<sub>2</sub>



CONVÊNIO, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifique (da outra parte);

- e) arcar com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do CONVÊNIO;
- f) Indicar, dentro do prazo designado no item 2.2, o ponto focal que coordenará o presente CONVÊNIO.

### 3.2. Constituem obrigações do AGEPAR:

- a) acompanhar e apoiar as atividades do presente CONVÊNIO, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- b) pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste CONVÊNIO;
- c) acompanhar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;
- d) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste CONVÊNIO, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifique (da outra parte);
- e) arcar com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do CONVÊNIO;
- f) Indicar, dentro do prazo designado no item 2.2, o ponto focal que coordenará o presente CONVÊNIO.

## 4. CLÁUSULA 4ª – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do CONVÊNIO será de dois anos, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

4.2. O prazo de execução do objeto do CONVÊNIO será de um ano e seis meses, contados a partir da data de vigência.

4.3. Estão compreendidos na vigência do CONVÊNIO os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.4. Desde que este CONVÊNIO esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada.

4.5. As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

## 5. CLÁUSULA 5ª – RECURSOS

5.1. Este CONVÊNIO não implica qualquer obrigação de natureza financeira de uma parte



em relação à outra.

**5.2** Eventuais despesas para a promoção das atividades correrão por conta de cada entidade.

**5.3.** Excepcionalmente, as partes podem concordar em definir uma forma de repartição dos custos.

## **6. CLÁUSULA 6ª – CONFIDENCIALIDADE**

**6.1.** As Agências se comprometem a manter o sigilo sobre a documentação e informação de que tenham conhecimento no âmbito da execução do presente CONVÊNIO, assim como a fazer uma utilização estritamente profissional dessas informações e documentação, não podendo transmiti-la a terceiros, nem fazer dela um uso que não o destino direta e exclusivamente relacionado com os temas objeto do presente CONVÊNIO.

## **7. CLÁUSULA 7ª – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

**7.1.** Este CONVÊNIO poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

**7.2.** Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o CONVÊNIO denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

## **8. CLÁUSULA 8ª – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

**8.1** O CONVÊNIO poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

**8.2.** A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

**8.3.** Constitui motivo para rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente.

**8.4.** O CONVÊNIO poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

8.5. A rescisão do CONVÊNIO será antecedida de intimação do CONVENENTE, cabendo ao CONCEDENTE indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

8.6. Ao CONVENENTE será garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.7. A intimação do CONVENENTE deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.8. Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do CONVÊNIO pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos."

## 9. CLÁUSULA 9ª – INTERPRETAÇÃO

9.1. Todas as omissões neste CONVÊNIO ou dúvidas suscitadas serão esclarecidas por comum acordo entre as partes, levando em conta a interpretação mais favorável à persecução das suas finalidades expressas.

## 10. CLÁUSULA 10ª – NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

10.1 As comunicações relativas a este CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues aos endereços das partes por comunicação eletrônica, devidamente comprovada.

10.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste CONVÊNIO, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados a assinar por ambas as partes.

## 11. CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO CONVÊNIO

11.1. Após a celebração do CONVÊNIO, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

## 12. CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As dúvidas e omissões, bem como as eventuais atualizações deste CONVÊNIO, serão resolvidas pelas partes.

12.2. Fica eleito o Foro da comarca do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the initials 'MS'.

dúvidas com relação ao presente CONVÊNIO.

E por estarem todos de acordo, assinam o presente CONVÊNIO os representantes abaixo e duas (2) testemunhas.

Curitiba, 17 de Maio de 2024.

  
**REINHOLD STEPHANES**  
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ  
- AGEPAR**

  
**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**

  
**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**

Testemunhas:

  
Nome: REJANE MARIA SCHIRR SCOLARI  
Diretora de Regulação Econômica/AGEPAR  
CPF: 956.212.619-68

  
Nome: ALEXANDRE DE CARVALHO PEREIRA  
Assistente da Câmara de Energia/AGENERSA  
CPF: 113.105.057-64

## PLANO DE TRABALHO

### 1. CONVENIENTES

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR**, inscrita no CNPJ nº 16.984.997/0001-00, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, Rua Marechal Deodoro, nº 1.600, Alto da Rua XV, Curitiba-PR, CEP 80.045-090, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **REINHOLD STEPHANES**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 6.059, de 27/10/2020, publicado no DOE/PR Edição 10.799, de 27/10/2020, doravante denominada AGEPAR.

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, inscrita no CNPJ 07.694.194/0001-11, com sede na Av. Treze de Maio, nº 23/23º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente, **RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**, nomeado em 13/10/2021, publicado no DOERJ em 14/10/2021, e o Conselheiro **RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**, nomeado em 22/12/2020, publicado no DOERJ em 23/12/2020, doravante denominada AGENERSA.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

- Troca de experiências entre as agências, no intuito de auxiliar a AGENERSA na realização dos estudos, análises, avaliação e valuation da concessão e propositura de nova modelagem de Contrato de Concessão ou ainda, renovação ou prorrogação do Contrato de Concessão em vigor.
- Promoção de recíproca colaboração no que diz respeito à cooperação técnica, administrativa e institucional; ações específicas de troca de experiências; troca de informações e documentos e outras formas de cooperação.

### 3. JUSTIFICATIVA

Os serviços de distribuição de gás canalizado são, reconhecidamente, setor estratégico da economia do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando a proximidade do término de vigência dos contratos de concessão, previsto para 2027, é importante compreender e traçar o cenário da real situação da concessão, possibilitando que as decisões acerca da nova contratação gerem maior benefício ao Estado. Há uma série de atribuições da AGENERSA previstas nos



contratos de concessão como, por exemplo, a manifestação da sobre o plano de investimento apresentado. Caberá também a AGENERSA a realização de estudos, análises, avaliação e valuation das concessionárias CEG e CEG RIO e nova modelagem de um novo contrato de concessão para o período pós-atual. Recentemente, a AGEPAR vivenciou de forma ativa o processo de renovação da concessão de gás natural, adquirindo experiência de grande relevância para o cenário das agências reguladoras, atravessando muitas das questões aqui levantadas.

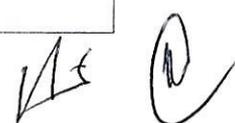
Tendo-se em vista as excelentes relações de amizade e cooperação existentes entre AGENERSA e AGEPAR, entende-se que é de grande relevância para o processo de renovação da concessão do gás natural no Rio que essa expertise possa contribuir de modo a resultar num processo mais qualificado e assertivo.

#### 4. RESULTADOS ESPERADOS

Troca de experiências entre o corpo técnico das Agências para lidar com as novas demandas da concessão de gás natural canalizado, a fim de facilitar o processo de estudos, análises, avaliação e *valuation* das concessionárias CEG e CEG Rio e nova modelagem da concessão.

#### 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

<u>FASE</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>DATA LIMITE PROGRAMADA</u>
<u>FASE 1</u>	Reunião estratégica para traçar as diretrizes da implementação do Termo de Cooperação Técnica.	<u>Até 30/09/2024</u>
<u>FASE 2</u>	Reunião de trabalho com definição dos pontos a serem estudados para o início da avaliação das concessões.	<u>Até 31/12/2024</u>
<u>FASE 3</u>	Reunião de trabalho para a Agepar informar os problemas enfrentados e as soluções encontradas.	<u>Até 30/03/2025</u>
<u>FASE 4</u>	Reunião de trabalho para a elaboração de relatório final das contribuições e como serão aplicadas nos trabalhos da Agenersa.	<u>Até 30/06/2025</u>



## 6. APROVAÇÃO

Aprovam o presente Plano de Trabalho os convenientes abaixo assinados, por seus representantes.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

  
**REINHOLD STEPHANES**  
Diretor-Presidente da ACEPAR

  
**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente da AGENERSA

